

André Silva de Oliveira¹
Rodolfo Silva Marques²
Paulo Sérgio dos Santos Ribeiro³

**Política e Futebol: O caso da servidão voluntária do Judiciário Desportivo no Pará
à Federação Paraense de Futebol, Brasil**

Resumo

O presente artigo tem por objetivo analisar como o Judiciário Desportivo no Estado do Pará se encontra subordinado aos interesses políticos e econômicos da Federação Paraense de Futebol em clara afronta às regras do Estatuto do Torcedor. Uma crise deflagrada no interior do próprio tribunal em 2010 provocou uma discussão pública sobre a subordinação existente com a conseqüente falta de autonomia do Judiciário Desportivo paraense para decidir conflitos que envolvessem a Federação Paraense de Futebol de um lado e os clubes de outro. O episódio evidenciou que a ausência de autonomia do tribunal torna a Federação Paraense de Futebol irresponsável administrativamente, colocando-a fora do controle horizontal feito pelo Judiciário Desportivo. O presente artigo recorre a dados coletados, como recortes de jornais e autos de processos desportivos, para analisar o caso, levando em conta, sobretudo, o referencial teórico fornecido pelo neoinstitucionalismo. A conclusão é que, a despeito da crise deflagrada, a autonomia da Justiça Desportiva no Pará não foi ainda alcançada, sinalizando, assim, as dificuldades para cumprir uma lei federal, de modo garantir o fornecimento adequado do produto futebol para o torcedor paraense.

Palavras-chave: Política; Futebol; Justiça Desportiva; Estatuto do Torcedor.

Key-Words: *Policy; Soccer; Sportive Justice; Twister Statute.*

1 Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Pará (UFPA) e doutorando em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) .

2. Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

3. Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

1. INTRODUÇÃO

A Federação Paraense de Futebol – FPF – foi fundada em 1969 e o Judiciário Desportivo no Estado, ao longo de mais de quatro décadas, funciona na sede da FPF. Se alguém tomar um táxi em Belém do Pará e disser ao chofer para se dirigir à sede do TJD/PA, é bem provável que o taxista peça para o passageiro indicar o endereço. Mas, se o passageiro disser ao condutor que quer ir à sede da FPF, não haverá qualquer hesitação em seguir para a rua Paes de Souza nº 424, bairro do Guamá, ao lado do cemitério de Santa Izabel – localização que, de resto, alimenta o chiste local maldoso segundo o qual o futebol paraense morre bem ao lado do cemitério no qual será sepultado. A vinculação do Judiciário Desportivo à Federação Paraense de Futebol é tão acentuada que, até recentemente, era comum que se falasse, mesmo entre os desportistas mais atentos, em Tribunal de Justiça Desportista da FPF, um absoluto contra-senso, para dizer o mínimo, porquanto são instituições completamente distintas, cabendo à primeira fiscalizar os atos da segunda e eventualmente puni-la por descumprimento das normas da legislação desportiva, notadamente o CBJD e o Estatuto do Torcedor.

Não obstante essa flagrante anomalia, a comunidade desportiva aceitava como algo dado a coexistência de duas instituições, cujas finalidades diferem, no mesmo espaço físico. Certamente, o longo decurso do tempo contribuiu para que se sedimentasse a percepção de que o Judiciário Desportivo e a Federação Paraense de Futebol podiam não só manter, mas levar adiante a sua relação simbiótica na crença de que, apesar de tudo, a autonomia do tribunal era preservada.

Para ser mais específico ainda, é preciso ponderar que, além de estar hospedado na sede da Federação Paraense de Futebol, o tribunal sempre teve seus empregados contratados e pagos pela FPF, não possui receita própria e a escolha de seus membros carece de mais transparência.

O desenho institucional que permitia a longa convivência entre as duas instituições, bem como a percepção pública predominante de que o tribunal gozava de autonomia, começou a ruir no primeiro semestre de 2010 quando uma decisão monocrática da presidência do tribunal – na verdade, uma liminar que determinara a paralisação do campeonato paraense daquele ano - foi descumprida pela direção da FPF com o apoio do próprio colegiado do TJD/PA.

Houve então um inesperado ponto de ruptura na trajetória dependente do tribunal em relação à Federação Paraense de Futebol com sérias e amplas repercussões no meio desportivo, tudo com forte cobertura da imprensa local.

Embora o tribunal permaneça ainda hoje submetido aos interesses da Federação Paraense de Futebol, iniciou-se um amplo processo de discussão pública sobre a real autonomia do Judiciário Desportivo no Pará. Fatos recentes envolvendo um conflito entre a FPF e uma agremiação de futebol chamada Santa Cruz de Cuiarana, do município de Salinópolis, puseram novamente na agenda dos debates públicos a absoluta falta de autonomia do tribunal.

Assim, o objetivo declarado do presente artigo é sustentar que o TJD/PA funciona como uma espécie de braço auxiliar ou apêndice da Federação Paraense de Futebol e, sobretudo, apresentar explicações para o comportamento dos atores relevantes do processo de discussão e deliberação relativamente à conquista, manutenção e ampliação da autonomia do Judiciário Desportivo no Estado do Pará.

Não se trata de uma discussão frívola ou de pouco interesse para a Ciência Política, porquanto o povo paraense devota sincera paixão ao futebol, sobretudo à rivalidade que envolve Clube do Remo e Paysandu Sport Club, os dois grandes clubes do Pará, certamente os de maiores torcidas na Amazônia brasileira. Essa ardente paixão popular pelo futebol é, por certo, alvo de tentativas constantes de manejo, para não falar de manipulação, por grupos políticos interessados em obter ganhos político-eleitorais.

Cumprе salientar que um dos co-autores do presente artigo, André Silva de Oliveira, foi, na verdade, um dos responsáveis pela crise institucional criada com a concessão da liminar descumprida pela FPF e pelo próprio colegiado do tribunal que então presidia em janeiro de 2010, fato que inaugurou as discussões públicas sobre a autonomia do tribunal desportivo no Pará. Este ingrediente incomum não deve ser motivo de preocupação, porquanto nosso interesse é exatamente o de colocar à prova nossos argumentos em favor da falta de autonomia do TJD/PA e analisar a trajetória dependente do tribunal à FPF recorrendo ao referencial teórico do neoinstitucionalismo histórico.

Acima de tudo, todavia, importa debater como se pode obliterar a efetiva conquista da autonomia do TJD/PA, de modo a descumprir o que determina o Estatuto do Torcedor que impõe como direito do torcedor-consumidor a garantia de um Judiciário Desportivo independente.

O artigo está dividido em três seções: a primeira faz um breve sumário sobre como a legislação desportiva trata as duas instituições mais relevantes do futebol brasileiro, a saber: o Judiciário Desportivo e as Federações de Futebol; a segunda focaliza a trajetória histórica dependente do TJD/PA frente à FPF, bem como os eventos que resultaram na crise institucional de 2010, já referida; e, por fim, a terceira e última seção submete os fatos passados e recentes relativos à luta pela efetiva autonomia, e não aparente, do tribunal à análise dos neoinstitucionalismos, notadamente o institucionalismo histórico, e tenta projetar possíveis desdobramentos futuros sobre o tema ora focado. O termo *servidão voluntária* do título é retirado deliberadamente de Étienne de La Boétie e de seu clássico *Discurso sobre a servidão voluntária*. Embora apropriado à situação fática que se vai analisar, o termo não é aqui empregado no sentido que lhe emprestou o intelectual francês do século XVI.

Por fim, vale ressaltar que a recente proliferação da literatura sobre futebol no Brasil e no mundo tem abordado majoritariamente a questão da violência nos estádios, como se vê no livro *La Doce*, do jornalista argentino Gustavo Grabia, bem como os efeitos da globalização sobre o *soccer* ou, ainda, sobre a corrupção nas instituições e organizações do futebol, cujo exemplo mais emblemático talvez seja o livro *Jogo Sujo*, do jornalista inglês Andrew Jennings, sobre pagamento de propinas a dirigentes da FIFA, manipulação de eleições, etc.

Portanto, se há algum mérito no presente ensaio, talvez seja o de explorar um tema que, até aqui, mereceu muito pouca ou nenhuma atenção pelos cientistas políticos brasileiros e estrangeiros e que, como esperamos demonstrar è evidência, se reveste de profunda importância para o aprimoramento do desenho institucional envolvendo as duas mais poderosas instituições do futebol brasileiro. E o fato de que a literatura a respeito seja escassa se constituiu para nós não em motivo para desistir do projeto, mas, antes, em um desafio.

1. A CENTRALIDADE DA JUSTIÇA DESPORTIVA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Historicamente, a Justiça Desportiva no Pará submeteu-se aos interesses da Federação Paraense de Futebol – FPF – ao longo de mais de quatro décadas. A trajetória dependente do tribunal à FPF, no entanto, nem sempre esteve visível para os

desportistas ou organizações que necessitaram apresentar ali suas demandas, em especial nas ações que contrariavam os interesses da FPF.

De 2010, quando eclodiu a crise de legitimidade do tribunal, e, sobretudo, do início de 2013 aos dias de hoje, quando se contesta publicamente a autonomia do tribunal em face da FPF, criou-se um sólido consenso sobre a necessidade de conquistar a independência da Justiça Desportiva no Pará. Novos e variados atores passaram a reclamar do atual desenho institucional que submete o tribunal à FPF. Políticos de legendas distintas, dirigentes de clubes e jornalistas esportivos, cujos interesses não são sempre coincidentes no que tange à modernização do futebol paraense, apresentam uma surpreendente unanimidade sobre a urgência de apartar a Justiça Desportiva da Federação Paraense de Futebol.

O consenso público forjado por atores tão díspares não consegue ocultar, todavia, que possuem interesses diferentes de longo prazo, embora se encontrem unidos na luta pela causa autonomista. Na terceira seção trataremos com mais detalhe sobre como o neoinstitucionalismo histórico pode explicar o caso aqui enfocado. A tabela abaixo antecipa os estágios da mudança institucional gradual em curso.

Tabela 1 - Trajetória Histórica Dependente do TJD/PA à FPF

Período	Estágios da Mudança Institucional Gradual
1969 a 2010	Legitimidade reconhecida
2010 a 2012	Momento crítico (<i>critical junctures</i>)/Divulgação da agenda autonomista
2013	Contestação pública intensificada/Estabilidade ameaçada

Pode-se dizer, sem receio de incorrer em erro, que a legislação desportiva no Brasil já percorreu um longo e frutífero caminho, aperfeiçoando-se progressivamente conforme o futebol - provavelmente a modalidade esportiva mais praticada no planeta - foi-se alterando no decurso do tempo.

Valed Perry narra que o Código Brasileiro de Futebol foi o primeiro que disciplinou o futebol em nosso país, tendo sido aprovado pela deliberação nº 48, de 1945, do Conselho Nacional de Desporto – CND. Segundo Valed Perry, o criador do código foi

o Procurador de Justiça do Estado Max Gomes de Paiva, que exerceu durante muitos anos a presidência do STJD da então CBD, e teve como curiosidade o fato de que as iniciais dos nove primeiros artigos formavam a palavra ‘América FC’, homenagem do autor ao seu clube do coração. (1988: 75).

Aqui, é curioso observar como o próprio Valed Perry, então um renomado jurista desportivo, ao fazer o comentário acima – “a presidência do STJD da então CBD” - vincula o STJD, instância máxima do Judiciário Desportivo, à CBD (Confederação Brasileira de Desporto), antecessora da CBF (Confederação Brasileira de Futebol), como se tratassem de uma única instituição. Mas que ele, Valed Perry, não tivesse claro essa distinção entre o Judiciário Desportivo, nomeadamente o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), sua instância máxima, e a Confederação Brasileira de Desporto (CBD), diz muito sobre a confusão predominante na mente dos desportistas brasileiros.

Mais tarde e, depois de sucessivas alterações pontuais na legislação desportiva, foi editado pela Portaria nº 328, de 1987, do MEC, o novel Código Brasileiro Disciplinar de Futebol, o famoso CBDF, cujo artigo 1º dizia que a Confederação Brasileira de Futebol e as Federações ficavam submetidas, em todo o território nacional, ao Judiciário Desportivo e ao processo desportivo cujas regras substantivas e processuais estavam previstas no referido estatuto.

Com o advento da Constituição de 1988, o Judiciário Desportivo obteve status constitucional como tribunal paraestatal, uma vez que o parágrafo primeiro do art. 217 determinou que “o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições esportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.” Ou seja, o referido comando constitucional prescreve que a via administrativa antecede à via judicial nos casos em que forem alvo de litígio questões pertinentes à disciplina no desporto ou à interpretação de regulamentos de competições esportivas, o que é, infelizmente, comum no Brasil.

Já o parágrafo segundo do art. 217 da Constituição da República estabeleceu que “a justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.” Busca-se, aqui, a celeridade no julgamento dos processos desportivos em razão da especialização do Judiciário Desportivo. Entregar à Justiça Comum a decisão sobre questões atinentes ao futebol poderia implicar na paralisação prolongada de campeonatos profissionais de futebol com todas as consequências deletérias que daí advém. De qualquer modo, o processo disciplinar

desportivo deve ser célere, de modo a dirimir os conflitos no prazo máximo de oito semanas.

Em 2010 entrou em vigor o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD -, editado pela Resolução nº 20, de 10.12.2009, do Ministério do Esporte e do Conselho Nacional do Esporte. Em seu artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, à semelhança dos códigos anteriores, as federações seguiram submetidas às decisões do Judiciário Desportivo em todo o território nacional. O novo CBJD cuida basicamente do processo desportivo, estabelecendo os ritos que seguirá, bem como as infrações que deverão ser julgadas pelo Judiciário Desportivo. No CBJD, não há, no entanto, nenhuma regra clara e objetiva que trate especificamente da autonomia financeira do Judiciário Desportivo.

Já o Estatuto do Torcedor foi mais longe do que o CBJD ao prescrever no art. 34 que “é direito do torcedor que os órgãos da Justiça Desportiva, no exercício de suas funções, observem os princípios da impessoalidade, da moralidade, da celeridade, da publicidade e da *independência*.” (Nosso grifo). Logo adiante, o Estatuto do Torcedor estabelece que os dirigentes da “entidade de administração do desporto” que violarem ou concorrerem para a violação de qualquer norma do corpo da referida lei podem ser apenados, inclusive, com a destituição dos cargos ou funções que ocupam (art. 37, I).

Ora, é preciso ponderar que a mera assertiva de autonomia – ou independência, como proclama o Estatuto do Torcedor - do Judiciário Desportivo sem especificar claramente os meios pelos quais funcionará resulta absolutamente inócua. Independência há de ser efetiva ou simplesmente não existe. Independência pressupõe a capacidade de praticar atos de vontade própria sem a interferência de outrem. Independência requer, por fim, autonomia financeira sem a qual não haverá espaço possível para iniciativas autonomistas em face das entidades de administração do desporto, vale dizer, das federações de futebol.

Portanto, a exigência de independência do Estatuto do Torcedor, embora se constitua em um marco importante em favor do Judiciário Desportivo, soa como uma declaração meramente formal, pois não indica minimamente os meios pelos quais tal autonomia será assegurada. Pelo mesmo motivo, as sanções previstas no art. 37 provavelmente não amedrontam os dirigentes das federações de futebol. Não é por outra razão que não há entre nós nenhum caso conhecido de dirigente que tenha sido punido por deixar de garantir a independência do Judiciário Desportivo.

De qualquer modo, não pode haver dúvida quanto ao fato de que o Judiciário Desportivo é a principal instituição do arcabouço legal e institucional que envolve o

futebol brasileiro. É direito do torcedor, já vimos, e é absolutamente correto que se lhe conceda esse status mais elevado porque se trata da única instituição que pode coibir os abusos praticados pelas federações de futebol, tendo como objetivo último a proteção dos interesses do torcedor. Às federações cabe basicamente representar os clubes, organizar e promover os certames e cuidar do registro dos atletas.

Não obstante essa solene garantia legal, o chamado caso Cameté desnudou a completa submissão do Judiciário Desportivo no Pará à Federação Paraense de Futebol, deflagrando em 2010 uma crise institucional que perdura até hoje.

2. A GÊNESE DA ATUAL CRISE INSTITUCIONAL: O CASO CAMETÁ

Em 2010, a Federação Paraense de Futebol – FPF – convidou o Cameté Sport Club para participar da primeira divisão do campeonato paraense de futebol profissional e a agremiação do interior aceitou prontamente a generosa oferta. O Cameté disputara a segunda divisão e terminara em terceiro lugar, mas, como o Pinheirense Esporte Clube desistira de participar da primeira divisão, a FPF fez o referido convite e provocou a insatisfação de outras agremiações que vislumbraram no ato uma potencial afronta ao Estatuto do Torcedor.

O Castanhal Esporte Clube ingressou então com uma Ação Declaratória de Nulidade da Competição contra a FPF, processo tombado sob o nº 01/2010/TJD/PA. O Castanhal alegou violação ao art. 9º, § 5º, do Estatuto do Torcedor (“É vedado proceder alterações no regulamento da competição, desde sua divulgação definitiva”) e art. 10, § 2º do mesmo diploma legal (“Fica vedada a adoção de qualquer outro critério, especialmente o convite, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 9.615, de 1998”).

A Tuna Luso Brasileira ingressou com uma ação semelhante à do Castanhal Esporte Clube, sendo tombada sob o nº 002/2010/TJD/PA.

As ações foram recebidas pelo presidente do tribunal e foi marcada uma sessão extraordinária para o dia 13.01.2010, data que antecedia ao início do certame da primeira divisão, pois a presidência do Tribunal Pleno entendia que era preciso determinar se presença do Cameté era legal, ou não, a fim de evitar danos aos torcedores com a eventual decisão que decidisse pelo seu afastamento do campeonato. Sessões importantes como essa sempre mobilizam os desportistas em Belém e ocupam o noticiário da imprensa local. É comum equipes de rádio e televisão cobrirem tais eventos, o que veio a ocorrer também neste caso.

Na sessão do dia 13.01.2010, todavia, o Tribunal Pleno do TJD no Pará decidiu, por maioria (6 votos a 3), baixar os processos em diligência para chamar todas as agremiações que participaram da segunda divisão a compor a lide. Tratava-se de uma evidente manobra que só beneficiava à FPF, uma vez que o certame começaria dali a alguns dias e, depois que o Cameté Sport Club jogasse as partidas iniciais, seria bem mais traumático anular os jogos de que participasse. Demais disso, é relevante notar que o CBJD sequer trata da hipótese de baixar o processo desportivo em diligência, certamente porque tal medida, embora não seja vedada, afeta a celeridade que dele se espera – já vimos que a Constituição fixa o prazo de 60 dias para que o processo desportivo chegue ao seu final. Cumpre esclarecer que todas as agremiações que disputaram a segunda divisão foram então notificadas a manifestar se tinham interesse em compor a lide, cumprindo, assim, a estranha determinação do Pleno do TJD/PA, mas nenhuma ingressou no processo como litisconsorte ativo, ou seja, nenhuma agremiação quis se colocar no processo ao lado dos autores da ação contra o Cameté Sport Club e a FPF.

No dia 14.01.2010, uma quinta-feira, o Castanhal Esporte Clube ingressou com uma Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar junto à Presidência do Pleno do TJD/PA, argüindo “não haver previsão de julgamento a tempo hábil”, já que o campeonato da 1ª divisão começaria no domingo seguinte, dia 18.01.2010, e, caso o mérito da ação fosse eventualmente acolhido, os torcedores seriam “os maiores atingidos correndo o risco de pagar por um espetáculo que não existiu”.

No dia 15.01.2010, uma sexta-feira, o presidente do Pleno do TJD/PA convocou uma entrevista coletiva para anunciar que decidira acolher a liminar e determinara a paralisação do campeonato da 1ª divisão que começaria no domingo, dia 18.10.2010. Era o estopim da crise institucional que ainda não conheceu o seu desfecho.

Aqui, não será exagero afirmar que o acolhimento da liminar com a conseqüente ordem de paralisação do certame que iria começar significou um ponto de ruptura no desenho institucional então estabelecido e que já durava pelo menos quatro décadas sem qualquer contestação pública relevante quanto à sua flagrante ilegitimidade. O mais curioso é que mudanças institucionais costumam ocorrer por fatores exógenos e quase nunca são provocados por atores isolados que se encontram acomodados no interior de instituições consolidadas.

A liminar concedida ao final da tarde de uma sexta-feira não deixava alternativa à direção da FPF senão cumpri-la, pois não havia tempo de recorrer ao STJD, instância

máxima do Judiciário Desportivo com sede no Rio de Janeiro, sobretudo porque vigorava o horário de verão para os Estados do Sudeste brasileiro.

Importa ressaltar que a liminar não poderia ser cassada pelo relator do processo, o auditor Antônio Carlos do Nascimento, mas somente pelo STJD e, como foi dito, não havia mais tempo hábil para buscar a reforma da incomoda decisão.

Então, sentindo-se de mãos atadas e pressionada pelos clubes da 1ª divisão, a direção da FPF tomou talvez uma atitude ainda mais surpreendente do que a própria concessão da medida liminar: o presidente da entidade, Antonio Carlos Nunes de Lima, um coronel aposentado da Polícia Militar do Estado do Pará, ingressou na secretaria após o fim do expediente, retirou os autos do processo, entregou-os ao relator do processo e este, por sua vez, cassou a liminar sem nenhum amparo legal.

Como o anúncio da “cassação” foi feito para a imprensa já noite adentro, os jornais da capital paraense estampavam manchetes e matérias diferentes sobre o mesmo tema na manhã de sábado, dia 19.01.2010. O jornal *O Liberal* publicou como manchete no caderno *Esporte*: “Tribunal suspende Parazão – Presidente do TJD acata pedido liminar feito pelo Castanhal. Primeira rodada é adiada e Cameté corre o risco de sair.” No mesmo caderno esportivo, o cronista esportivo Carlos Ferreira analisou como positiva a cassação da liminar sem saber que fora cassada noite adentro no dia anterior:

A decisão do presidente do TJD, André Oliveira, impedindo a abertura do campeonato, foi frustrante, mas acertada. Previu um mal maior. Por mero palpite, até porque não estou habilitado para analisar o mérito de questões jurídicas, aposto que o Cameté será mantido no campeonato, apesar da luta jurídica do Castanhal. (Ferreira, 2010, 2).

Diferentemente do jornal *O Liberal*, o caderno esportivo *Bola* do jornal *O Diário do Pará* anunciou no sábado, dia 16.01.2010 (2010: 01): “Parazão está mantido.” Na mesma edição, o caderno esportivo do jornal trazia matéria intitulada “Parazão: uma virada no apagar das luzes”, assinada pelos jornalistas Nilson Cortinhas e Gustavo Pena (2010: 08), na qual informavam que o “relator do TJD, Antonio Carlos Nascimento, cassou a liminar e, por volta das 22:00h, confirmou-se: a primeira rodada do Parazão está mantida. Uma confusão!”

Evidentemente, o descumprimento da liminar nas circunstâncias ilegais e abusivas acima descritas provocou intensos debates públicos na imprensa esportiva sobre o grau de autonomia de que gozava o tribunal. O antigo arranjo institucional, que permitira a longa convivência simbiótica de duas instituições com finalidades distintas no mesmo espaço físico, passou a ter sua legitimidade questionada.

Não há como descrever em detalhes a sucessão de eventos que então se seguiu. Urge, portanto, fazer uma síntese de alguns poucos fatos que evidenciam a dependência do TJD/PA à FPF e, claro, apontar quem ganha e quem perde com tal submissão institucional.

Inconformado com o descumprimento da sua decisão, o então presidente do TJD/PA, um dos co-autores deste ensaio, representou em 18.01.2010 contra o presidente da FPF e o auditor relator do processo nº 01/2010/TJD/PA que engendraram o arдил acima descrito. A representação, distribuída para o então corregedor do tribunal, auditor Antonio Candido Barra Monteiro de Britto, caiu simplesmente na prescrição sem que fosse sequer adequadamente instruída. Por exemplo: ele coletou apenas uma manifestação escrita do presidente da FPF, mas não inquiriu as empregadas do tribunal, o auditor relator Antonio Carlos Nascimento e o presidente do TJD/PA, autor da representação, ou se deu ao trabalho de elaborar o relatório conclusivo.

Afinado com a maioria do Pleno do TJD/PA, o corregedor preferiu blindar o presidente da FPF e colocá-lo a salvo contra o estranho desejo da Presidência do TJD/PA de fazer valer a independência do tribunal.

Como desdobramento da crise, um acordo – na verdade, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - chegou a ser assinado no Ministério Público Estadual em 17.08.2010 pelo qual o presidente da FPF, Antonio Carlos Nunes de Lima, comprometeu-se em facilitar a saída do tribunal do interior do prédio da federação. Ficou acertado que o tribunal seria transferido para uma sala situada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, presidida por Jarbas Vasconcelos.

Quando, porém, tomaram conhecimento de que o presidente da FPF assinara o TAC, o próprio Pleno do Tribunal reuniu-se e deliberou em sessão administrativa de que mandaria uma equipe para o Ministério Público Estadual e OAB/PA para tentar bloquear e frustrar o seu cumprimento. E também deliberou que seria aberto processo por quebra de decoro contra o ex-presidente que concedera a liminar no caso Cameté e que assinara o TAC sob o argumento de que o tribunal não era independente.

Por se tratar de uma decisão absurda, o processo por quebra de decoro jamais foi iniciado. O recuo do colegiado do TJD/PA deve ter ocorrido quando ponderou a repercussão que haveria ao tentar punir um auditor que tivera o atrevimento de pedir publicamente que se cumprisse o Estatuto do Torcedor, notadamente o art. 34 que afirma ser direito do torcedor que o Judiciário Desportivo seja independente. Mas, infelizmente, as demais ações dos adversários da autonomia foram bem-sucedidas, pois

o presidente da OAB/PA, Jarbas Vasconcelos, voltou atrás da decisão de recepcionar o tribunal no espaço físico da Ordem e o Ministério Público Estadual houve por bem arquivar o TAC sem exigir da FPF o cumprimento do Estatuto do Torcedor.

Compreende-se a atitude do presidente da OAB/PA: muitos auditores do TJD/PA são também conselheiros da Ordem e é mais fácil e conveniente manter a fidelidade de alguns aliados do que fazer cumprir o Estatuto do Torcedor no Pará, afinal, o torcedor comum é certamente muito mal informado sobre o direito que tem a um Judiciário Desportivo independente.

Com o arquivamento do TAC, cumpria esclarecer a opinião pública sobre o desenho institucional perverso que submetia o tribunal à FPF. No artigo *A falsa neutralidade da OAB/PA em face da independência do TJD no Pará*, indica-se objetivamente a ausência de recursos próprios como uma das causas da servidão do tribunal à FPF:

Diz um antigo adágio escocês que ‘quem paga o gaitero escolhe a música.’ De fato, o entendimento do senso comum é o de que quem paga os custos de qualquer empreendimento ou ação humana – seja a música do gaitero escocês, sejam os custos de manutenção de uma instituição –, acaba por impor a sua vontade. O ditado escocês aplica-se à perfeição ao que sucede hoje com o Tribunal de Justiça Desportiva – TJD – no Estado do Pará, uma vez que a sede do tribunal funciona no prédio da Federação Paraense de Futebol - FPF, assim como os custos de sua manutenção e o salário de suas duas empregadas são pagos diretamente pela FPF. A dependência é tão avassaladora que o TJD/PA não dispõe nem mesmo de uma conta bancária aberta em nome da instituição. (Oliveira, 2011: 01).

A vinculação trabalhista à FPF das duas empregadas à disposição do TJD/PA explica, de resto, porque não puderam resistir à invasão da secretaria do tribunal pelo presidente da FPF após o fim do expediente do dia 15.01.2010. Se fossem contratadas e remuneradas pelo próprio tribunal, certamente se negariam a colaborar com o presidente da FPF em seu intento de cassar a liminar noite adentro. Mas, na posição em que se encontravam, não podiam resistir sob pena de colocar em risco seus empregos.

Na verdade, os desportistas que defendiam a autonomia efetiva, e não aparente, do Judiciário Desportivo no Pará passaram a divulgar uma agenda pública consistente em quatro pontos básicos, a saber: a) sede própria; b) corpo de servidores contratados e pagos pelo próprio tribunal; c) receita própria oriunda de uma rubrica do orçamento da FPF; e, por fim, e) eleição dos auditores do tribunal fiscalizada pelo Ministério Público.

Os indícios de que a FPF controlava as nomeações dos auditores eram demasiado evidentes para que se deixasse de reclamar, por exemplo, a observância da letra “e” da agenda acima indicada. A legislação desportiva pulverizou as nomeações

dos auditores com a intenção de partilhar o poder no interior do tribunal entre federações, clubes, associações de atletas, árbitros e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Quando, todavia, a imprensa pediu à FPF e ao Judiciário Desportivo cópia dos documentos em que as organizações haviam indicado os seus representantes para o tribunal, tais documentos não foram apresentados, exceto o ofício pelo qual a OAB/PA indicara os seus dois representantes para o TJD/PA.

É claro que interessa à Federação Paraense de Futebol – FPF – que o Judiciário Desportivo no Pará permaneça submisso como se encontra hoje, pois o atual desenho institucional impede que o tribunal atue com autonomia e isenção. Sem a conquista da autonomia prevista no Estatuto do Torcedor, sintetizada na adoção dos quatro pontos acima referidos, quem perde são os clubes que não têm nenhuma chance de derrotar a FPF nos casos relevantes julgados pelo TJD/PA, como se viu claramente no caso emblemático das ações de Castanhal e Tuna Luso Brasileira contra a FPF e o Cameté. Mas, sobretudo, quem perde é o torcedor que assiste impotente às mudanças nas regras pela FPF dos campeonatos já em curso.

Como foi dito, o Judiciário Desportivo é, por força do que determina o art. 1º, § 1º, inciso I, do CBJD, a única instituição no plano administrativo que pode realizar a *accountability* dos atos praticados pela FPF. E, se determinado arranjo institucional lhe retira a necessária autonomia para realizar esse controle horizontal, o resultado levará inevitavelmente a que a FPF continue agindo de modo irresponsável, certa de que o seu poder é incontestável, não importando as conseqüências deletérias de seus atos.

De qualquer modo, a agenda proposta pelos independentistas foi, em larga medida, acolhida pela imprensa local. Em 02.03.2012, por exemplo, o jornalista Gerson Nogueira publicou matéria intitulada *Um grito de independência* em que reverberava a longa carta-renúncia do presidente que concedera a liminar no caso Cameté à função que ocupava no TJD/PA. Ao final da matéria, o jornalista disse que

Fiz questão de reproduzir parte da carta de André (Oliveira) pela relevância que tem no sentido de gerar uma mudança de postura do tribunal em relação à FPF. O futebol paraense, de maneira geral, tem muito a lucrar com isso. (2012: 11)

Depois disso, novos atores surgiram no mundo esportivo e eventos recentes provocaram o recrudescimento das discussões públicas sobre a autonomia da Justiça Desportiva no Pará, de modo a intensificar a mudança na trajetória dependente do tribunal à FPF.

3. O SURGIMENTO DE NOVOS ATORES NA LUTA PELA INDEPENDÊNCIA DO TJD/PA

Antes da carta-renúncia, os membros do Pleno do TJD/PA acreditavam que podiam cessar o movimento que pregava a mudança do atual desenho institucional do tribunal. Então, para tentar convencer a opinião pública de que o tribunal era independente, fez-se uma pequena reforma na área física que abriga o TJD/PA para abrir uma porta que dá acesso para a entrada da sede do prédio da FPF. Assim, os que fossem ao tribunal não precisariam mais percorrer outras dependências da sede da FPF para chegar ao espaço físico ocupado pelo tribunal.

A imprensa não se deixou iludir por esse artifício risível que revelava, no entanto, a determinação dos homens da FPF de resistir à mudança.

Depois da carta-renúncia, e considerando a forte repercussão que teve na imprensa, os membros do Pleno do TJD/PA passaram a defender a independência do tribunal sem explicitar publicamente as razões dessa mudança súbita de posicionamento. Anunciou-se então que um acordo em negociação com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE - permitiria, enfim, que o TJD/PA deixasse a sede da FPF para ocupar dependências físicas do Judiciário Estadual.

Ocorre, porém, que a transferência da sede do TJD/PA para o TJE não se concretizou e é lícito supor que a inércia dos atores interessados no processo de mudança poderia levar à acomodação dos diversos interesses com a conseqüente manutenção do atual desenho institucional que subordina o Judiciário Desportivo à FPF.

Todavia, a ascensão dos clubes do interior do Pará – estimulada pela própria Federação Paraense de Futebol através de sua política bem-sucedida de interiorização dos campeonatos profissionais – trouxe novos atores para o pesado jogo político do futebol paraense. Os clubes do interior paraense passaram a receber patrocínio de prefeituras e empresas locais, formando equipes que progressivamente melhoravam a performance nos campeonatos profissionais de futebol. Como conseqüência desse investimento, o Independente, representando a cidade de Tucuruí, e o Cameté, proveniente da cidade de mesmo nome, se tornaram campeões paraenses da 1ª divisão dos anos de 2011 e 2012 respectivamente. Pressionados por elevadas dívidas trabalhistas demandadas por ex-jogadores, Clube do Remo e Paysandu Sport Club, os dois grandes clubes da capital, viam, assim, sua centenária hegemonia no futebol paraense ameaçada.

Os clubes interioranos recebem não somente aporte econômico-financeiro que lhes permite formar times competitivos no plano estadual, mas também político. E os novos dirigentes dos clubes emergentes indicam que pretendem ocupar um espaço político, convertendo-se em atores relevantes dos processos decisórios do futebol paraense.

Por mobilizar a paixão de milhões de pessoas, o futebol tem sido usado historicamente para fins políticos, não necessariamente vinculados à modernização e/ou profissionalização dos clubes. Agremiações de massa representam excelentes canais ou instrumentos para a conquista de votos de políticos que se convertem em dirigentes de futebol ou vice-versa. Busca-se, assim, uma identificação entre preferências clubísticas e preferências político-eleitorais. Mesmo antes da redemocratização nos anos 1980, as ditaduras na América do Sul usavam o futebol como instrumento de propaganda política. É o que Eduardo Galeano relata no livro *Futebol ao sol e à sombra*:

A marcha composta para a seleção (brasileira), *Pra Frente Brasil*, transformou-se na música oficial do governo, enquanto a imagem de Pelé voando sobre a grama ilustrava, na televisão, anúncios que proclamavam: *Ninguém segura o Brasil*. Quando a Argentina ganhou o Mundial de 1978, o general Videla utilizou com idênticos propósitos, a imagem de Kempes irresistível como um furacão.

O futebol é a pátria, o poder é o futebol: *Eu sou a pátria*, diziam essas ditaduras militares.

Enquanto isso, o general Pinochet, manda-chuva do Chile, fez-se presidente do Colo-Colo, time mais popular do país, e o general García Mesa, que havia se apoderado da Bolívia, fez-se presidente do Wilstermann, um time com torcida numerosa e fervorosa.” (Grifos do autor) (2005: 136-137).

No ensaio *Os novos oligarcas*, o jornalista norte-americano Franklin Foer descreve como na Itália o Juventus de Turim foi patrocinado historicamente pela poderosa e aristocrática família Agnelli, dona do grupo FIAT, ao passo que o Milan se tornou propriedade do novo rico e líder político Silvio Berlusconi. A espetacularização das atividades do Milan objetiva impressionar e seduzir o torcedor-eleitor. De acordo com Foer (2004: 160), “o mais famoso foi um episódio apelidado *Apocalypse Now*: depois de comprar o clube, Berlusconi apresentou o time levando os jogadores para o campo de helicóptero, tendo ao fundo *A Cavalgada das Valquírias*, de Wagner.”

Episódios recentes ocorridos no futebol paraense, cujos detalhes jurídicos não importam para o nosso objeto de estudo, colocaram em uma situação de conflito a Federação Paraense de Futebol e a Associação Atlética Santa Cruz ou simplesmente Santa Cruz de Cuiarana, time do município de Salinópolis que recebe o apoio do senador Mário Couto (PSDB/PA).

Em síntese, o Santa Cruz, exercendo o seu direito de mando de campo, indicou o estádio do Cameté para jogar uma partida contra o Paysandu Sport Club, mas a FPF vetou o estádio alegando que tinha sido interditado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e designou o estádio Olímpico do Pará, vulgo “Mangueirão”, em Belém para a realização do jogo. O surpreendente no caso é que o anúncio da interdição foi feito um dia depois de ocorrer um jogo no mesmo estádio, também válida pelo campeonato paraense da 1ª divisão de 2013.

O Santa Cruz recorreu então ao TJD/PA pedindo a concessão de liminar para que suspendesse a realização do jogo até a elucidação do caso, mas o atual presidente do tribunal, Antonio Candido Barra Monteiro de Britto – o mesmo que deixou a representação contra o presidente da FPF cair na prescrição em 2010 sem apreciar o seu mérito -, negou a liminar e, o que é extremamente relevante para nossa análise, não designou imediatamente a sessão para julgar a demanda do Santa Cruz contra a FPF.

Inconformado com a decisão, o Santa Cruz tomou uma atitude extrema: não compareceu ao estádio Olímpico do Pará para jogar contra o Paysandu, sendo declarada equipe derrotada por *WO*, conforme o regulamento do certame.

Dias depois, porém, o presidente STJD, Flávio Zveiter, concedeu ao Santa Cruz liminar determinando a paralisação do campeonato paraense de futebol da 1ª divisão de 2013. Pode-se bem imaginar a surpresa da direção da FPF ao tomar conhecimento da decisão do STJD com sede no Rio de Janeiro. Desta vez, não seria possível invadir a secretaria do tribunal, retirar autos após o encerramento do expediente nem tampouco “cassar” liminares noite adentro. Pela primeira vez em seus mais de 40 anos de história, os homens da FPF descobriam que seu poder não era ilimitado e que seus potenciais erros podiam acarretar conseqüências traumáticas como a paralisação do principal campeonato estadual.

O presidente da FPF, Antonio Carlos Nunes de Lima, e o advogado da entidade, Antonio Cristino Mendes, apressaram-se em tomar um avião rumo ao Rio de Janeiro na esperança de que pudessem convencer o presidente do STJD a revogar a liminar. Curiosamente, o que ouviram em 08.04.2013 do presidente do STJD, segundo o relato da imprensa, foi que a liminar cessaria os seus efeitos no momento em que o mérito da ação do Santa Cruz fosse julgado pelo TJD/PA em Belém do Pará. Dito de outro modo, o recado não poderia ter sido mais direto: julguem o mérito e tudo estará resolvido.

Aqui, mais uma vez, ficou evidente a completa submissão do Judiciário Desportivo à FPF, uma vez que o tribunal, tendo a oportunidade de julgar prontamente

o mérito, acomodou-se e não cuidou sequer de designar a sessão de julgamento. Ao condicionar à derrubada da liminar ao julgamento do caso, a presidência do STJD emparedou a FPF e obrigou o TJD/PA a julgar um processo que tratara com notória indiferença.

Uma vez mudadas as circunstâncias em desfavor da FPF, que se viu apontada publicamente como a responsável pela paralisação do campeonato, o presidente do TJD/PA se apressou em designar uma sessão extraordinária para julgar em 12.04.2013, enfim, a Ação do Mandado de Garantia que foi interposta pelo Santa Cruz em 27.03.2013. Surpreendentemente – ou nem tanto considerando a falta de credibilidade do tribunal -, o Santa Cruz desistiu da ação na véspera da sessão de julgamento e o senador Mário Couto (PSDB/PA) justificou-a, segundo consta da matéria *Tigre desiste de ação no TJD* de *O Liberal* de 12.04.2013, dizendo que “a decisão foi tomada para que o torcedor deixe de ser prejudicado pela paralisação do certame.”

Em todo esse episódio recente, parece-nos claro que a FPF não se deu conta de que os clubes interioranos cujas performances crescem progressivamente são conduzidos por dirigentes que mantêm conexões com grupos que dispõem de algum poder econômico (apoio de prefeituras e de empresários locais) e poder político (como se observa no caso do Santa Cruz de Cuiarana, cujo “padrinho” é o senador Mário Couto).

Enfim, os novos atores, percebendo a falta de legitimidade do atual desenho institucional, sobretudo a espúria interação entre FPF e TJD/PA, reclamam mais espaço e participação nas decisões do futebol paraense. Em especial, o senador Mário Couto (PSDB/PA) passou a realizar contínuos ataques à direção da FPF, acusando-a, inclusive, de corrupção e não hesitando em usar a tribuna do Senado Federal para melhor reverberar sua mensagem antifederação. Em matéria publicada no jornal *O Liberal*, de 12.04.2013, sob o título *Comissão vai investigar denúncias contra a FPF*, o senador tucano (2013: 01) “afirmou que vai buscar elucidar as ações da FPF e mostrar a corrupção na entidade ‘custe o que custar’.”

Paralelamente à atuação do senador Mário Couto, o deputado estadual Alfredo Costa, do PT, iniciou uma campanha para coletar assinaturas para a instalação da chamada CPI da FPF. A iniciativa do deputado petista foi elogiada pelo senador tucano, embora se tratem de adversários políticos, de modo que emergiu um inesperado consenso suprapartidário a respeito da necessidade de investigar os eventuais abusos e erros cometidos pela Federação Paraense de Futebol.

Sob a manchete *CPI investiga futebol do Pará*, o caderno *Poder* do jornal *O Liberal*, de 17.04.2013, anunciou que o pedido para instaurar uma CPI com o objetivo de investigar as atividades da FPF já havia conseguido 14 assinaturas. Na matéria, o deputado Alfredo Costa (2013: 1) garantia que “há tempo que se questiona a legitimidade de uma direção (da FPF) perpetuada e que não se renova, bem como a falta de autonomia do Judiciário Desportivo, que funciona na própria sede da FPF.”

Para que o novo tribunal seja criado em conformidade com o Estatuto do Torcedor, é imprescindível que o atual desenho institucional que subordina o TJD/PA à FPF seja simplesmente demolido. Em nossa análise, não há como compatibilizar a independência que o Estatuto do Torcedor confere ao tribunal dentro da atual configuração institucional em que se encontra hoje. A questão reside fundamentalmente na velocidade com que a mudança acontecerá.

Provavelmente, qualquer análise que se faça aqui poderá ser sempre reputada como insuficiente para tentar explicar em que estágio se encontra a mudança institucional envolvendo hoje a interação entre FPF e TJD/PA. No bem fundamentado artigo *Da exogeneidade ao gradualismo: inovações na teoria da mudança institucional*, Flávio Rezende (2012) apresenta um panorama consistente sobre as complexidades que envolvem as mudanças graduais no bojo das teorias neoinstitucionalistas, notadamente o institucionalismo histórico. Nossa análise do caso aqui proposto partirá fundamentalmente desse trabalho de Rezende e do conhecido trabalho *Custos de transação, instituições e desempenho econômico*, de Douglass North.

De modo sintético, e considerando a trajetória histórica recente do TJD/PA, pode-se dizer que o momento crítico de ruptura ocorrido em 2010 com o caso Cametá obteve suficiente repercussão ao ponto de envolver a imprensa esportiva nas discussões públicas sobre a necessidade de realizar a mudança institucional reclamada. Curiosamente, o momento crítico de ruptura ocorreu a partir de um evento isolado e essencialmente endógeno, mas colocou sob risco imediato o *status quo* usufruído pelos homens da FPF, dentro e fora do tribunal, de modo a lhes retirar possibilidade de seguir controlando o Judiciário Desportivo no Pará. Não se deve menosprezar esse momento crítico de ruptura, pois, de acordo com Flávio Rezende,

Momentos críticos representam, portanto, configurações temporais que causam o realinhamento de crenças, preferências e escolhas estratégicas dos agentes em relação aos arranjos institucionais existentes. A atenção a esses processos pode iluminar os diversos mecanismos pelos quais se configuram rupturas com a estabilidade. (2012: 115).

A percepção pública de que a mudança institucional – a conquista da autonomia efetiva do TJD/PA em face da FPF – é bem-vinda foi reforçada ou retroalimentada continuamente pela construção do consenso – a nosso ver, acertado – de que o futebol paraense precisa se modernizar e se tornar uma empresa capitalista eficiente se quiser sobreviver à furiosa globalização desse esporte. Nesse novo modelo mental, concebido pela imprensa esportiva e por grupos cada vez mais crescentes de desportistas, não haveria espaço para as antigas práticas dos velhos oligarcas do futebol que devotam pouco ou nenhum apreço aos direitos do torcedor e à boa gestão dos clubes e federações. O longo mandato do atual presidente da FPF, eleito sucessivas e contínuas vezes para o cargo, colide frontalmente com esse modelo subjetivo em torno do qual se criou um forte consenso, fragilizando a legitimidade de suas ações vistas freqüentemente como arcaicas ou ultrapassadas.

Mandatos longevos, aliás, caracterizam os chamados “cartolas” do futebol, figuras identificadas com o personalismo exacerbado, gestão centralizada e pouco transparente e, não raro, fazendo o uso privado dos recursos pertencentes aos clubes e entidades de administração do desporto. Essa figura, tão execrada pelos analistas esportivos, é, na verdade, a antítese do gestor moderno sintonizado com as mudanças globalizantes que alcançaram o futebol. O “cartola”, que altera as regras do jogo quando o jogo já está em curso, inspira desconfiança e, em lugar de aglutinar, afugenta investidores, retardando ou mesmo impedindo a modernização do futebol.

Por outro lado, a emergência dos clubes do interior pelas razões já apontadas levou igualmente seus dirigentes a contestar a legitimidade da interação entre FPF e TJD/PA, colocando em risco a estabilidade do atual desenho institucional que subordina o TJD/PA aos interesses da FPF.

É preciso considerar que os agentes interessados na mudança institucional aqui enfocada não precisam sequer empreender uma luta para modificar a lei vigente para atingir seu intento, pois, na verdade, se trata *apenas* de cumpri-la.

Douglass North (2006: 15) sustenta que “o processo de mudança (institucional) é fundamentalmente gradativo”, o que explica, ao menos em parte, porque a mudança não se faz de imediato em atendimento ao comando da lei.

É evidente que os homens da FPF, inclusive os que se encontram no interior do tribunal, assumiram uma posição defensiva e alimentam a perspectiva de que possam resistir às pressões, de modo a preservar o seu domínio pleno sobre o Judiciário Desportivo no Pará. Os que defendem a autonomia do tribunal parecem convencidos de

que ela virá inexoravelmente, posição que tem levado curiosamente a certa despreocupação com a aceleração da mudança.

Embora reconhecendo que a história não caminha em um único sentido, nossa hipótese é a de que se chegou a um estágio em que é praticamente impossível retroceder ao momento anterior em que o tribunal, operando no interior da FPF, tinha suas decisões acatadas sem qualquer contestação pública acerca de sua legitimidade. Os dirigentes de clubes da capital e do interior do Pará, os torcedores, jornalistas esportivos, empresários, etc., já compreenderam os elevados custos de transação que significa ter um Judiciário Desportivo cativo dos interesses da Federação Paraense de Futebol. Daí porque a questão reside fundamentalmente na velocidade com que a mudança acontecerá.

4. CONCLUSÕES

O presente artigo teve por escopo analisar criticamente como no Pará a Justiça Desportiva continua submetida aos interesses da Federação Paraense de Futebol, a despeito do Estatuto do Torcedor proclamar a independência como direito do torcedor-consumidor.

Dividido em três seções, o artigo traça um breve sumário sobre a evolução do Direito Desportivo brasileiro, enfatizando, sobretudo, o tratamento legal que foi dado à Justiça Desportiva, bem como a crise deflagrada em 2010 no interior do próprio TJD/PA que expôs a sua falta de autonomia e os recentes movimentos dos atores relevantes interessados em conquistar a independência efetiva, e não aparente, do tribunal no âmbito do Estado do Pará.

Procurou-se ancorar a análise dos fatos passados e presentes no institucionalismo histórico para tentar explicar como a Justiça Desportiva no Pará, a despeito dos comandos do Estatuto do Torcedor em favor de sua independência efetiva, permanece submetida aos interesses da Federação Paraense de Futebol, deixando de cumprir, assim, sua missão de instituição que exerce o controle horizontal dos atos praticados pela entidade organizadora do futebol paraense. Nesse passo foram identificados três estágios temporais que marcaram a trajetória institucional do tribunal, indo da aceitação de sua legitimidade pela comunidade esportiva, passando pela crise de 2010, até chegar à veemente contestação pública que hoje coloca sob potencial risco a estabilidade do atual desenho institucional.

Por fim, foi aduzido que as demandas por uma nova Justiça Desportiva no Pará integram um novo modelo mental de organização do futebol conectado com a idéia de converter o *soccer* em uma empresa capitalista eficiente. Todavia, é imprevisível o desfecho da luta entre os grupos pró e contra a independência do tribunal, embora nossa hipótese seja a de que foi alcançado um ponto de não retorno ao estágio em que o atual desenho institucional gozava de ampla estabilidade e não enfrentava, portanto, qualquer vestígio de contestação pública.

BIBLIOGRAFIA

BOÉTIE, Étienne. **Discurso sobre a servidão voluntária**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CORTINHAS, Nilson & PENA, Gustavo. **Uma virada no apagar das luzes**. Belém: Diário do Pará, de 16.01.2010.

COSTA, Alfredo. **CPI investiga futebol do Pará**. Belém: O Liberal, de 17.04.2013.

COUTO, Mário. **Tigre desiste da ação no TJD**. Belém: O Liberal, de 12.04.2013.

_____. **Comissão vai investigar denúncias contra a FPF**. Belém: O Liberal, de 12.04.2013.

FOER, Franklin. **Como o futebol explica o mundo – Um olhar inesperado sobre a globalização**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

FERREIRA, Carlos. **TJD cumpriu o seu papel**. Belém: O Liberal, de 16.01.2010.

GALEANO, Eduardo. **Futebol ao sol e à sombra**. In: *Os generais e o futebol*. Porto Alegre: L&PM, 2005.

GRABIA, Gustavo. **La doce – A explosiva história da torcida organizada mais temida do mundo**. São Paulo: Panda Books, 2011.

JENNINGS, Andrew. **Jogo sujo – o mundo secreto da FIFA**. São Paulo: Panda Books, 2011.

NOGUEIRA, Gerson. **Um grito de independência**. Belém: Diário do Pará, de 02.03.2012. Também disponível no sitio: www.blogdogersonnogueira.wordpress.com. Acesso em: 31.03.2013.

NORTH, Douglass. **Custos de transação, instituições e desempenho econômico**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal e Instituto Millenium, 2006.

PERRY, Valed. **Código Brasileiro Disciplinar de Futebol**. In: *Comentários*. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

REZENDE, Flávio. **Da exogeneidade ao gradualismo: inovações na teoria da mudança institucional.** Revista. Brasileira de Ciências Sociais, vol. 27, no. 78, São Paulo: Fevereiro.2012.

OLIVEIRA, André. **A falsa neutralidade da OAB/PA em face da independência do TJD no Pará.** Disponível no sítio: www.pjpontesleituras.blogspot.com.br. Acesso em: 05.04.2013.

_____. **Por um TJD/PA verdadeiramente independente.** Disponível no sítio: www.blogdogersonnogueira.wordpress.com. Acesso em: 30.03.2013.

_____. **Independência do TJD/PA significa vitória do torcedor.** Disponível no sítio: www.jusbrasil.com.br. Acesso em: 30.03.2013.